

## DOCUMENTO ORIENTATIVO

**Assunto:** Orientações quanto a Política de implementação do Papel Zero

O presente documento tem fins orientativos e reforça o posicionamento jurídico institucional quanto às tratativas a serem adotadas por todos os setores do Consórcio Público ICISMEP, considerando que o objetivo final com a implementação da Política do Papel Zero resultará na completa digitalização dos documentos produzidos pelo Consórcio.

O Direito Administrativo, que rege a maior parte das relações firmadas pelo ICISMEP, tem o planejamento como um dos seus princípios fundamentais, conforme dispõe todo o arcabouço legal que rege os Consórcios Públicos.

Ainda no âmbito dos princípios administrativos, no direito brasileiro vigora o **princípio da irretroatividade dos atos administrativos** (STJ - AREsp: 415189 RS 2013/0344369-3, Relator.: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Publicação: DJ 28/08/2017). Isso significa que os atos administrativos não retroagem, produzindo os seus efeitos apenas a partir da data de sua assinatura/publicação.

Em se tratando de documentos digitais a assinatura também será realizada de maneira eletrônica, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.063/2020. A utilização de tal ferramenta possibilita saber o dia e a hora exatas em que cada assinatura ocorreu. Assim, considerando que os atos administrativos possuem apenas efeitos futuros, será considerada a data da última assinatura digital como marco de produção dos efeitos, além da publicação, nos casos em que ela se faça necessária.

Nos atos unilaterais, cuja existência necessita de apenas uma assinatura, a data da assinatura será a data do documento, independentemente do que conste no teor do documento. Sendo um documento bilateral, em que há mais de um signatário, será considerada como data do documento a data da última assinatura digital. Assim, recomenda-se que ao final do documento, quando há indicação do local e da data, se passe a adotar a seguinte redação:

*“Igarapé/MG, data da última assinatura eletrônica”*

*“Belo Horizonte/MG, data da última assinatura eletrônica”*

Ainda que o documento conste com data diversa, para todos os efeitos ele só estará apto para a produção dos efeitos quando houver todas as assinaturas necessárias para a sua existência.

Reforça-se a necessidade de observância dos documentos que possuem cláusula de vigência para que não se tenha estabelecido data anterior a produção do documento ou da própria assinatura e publicação.

Repisa-se, ainda, que **toda e qualquer execução somente pode ocorrer posteriormente à assinatura do documento**, sob pena de prestação de serviço irregular, ou seja, sem previsão contratual ou normativa. O mesmo ocorrerá no que tange a publicação dos atos no Órgão Oficial, em que os extratos somente poderão ser publicados quando os documentos estiverem devidamente assinados por todos os signatários.

Assim, é preciso que todos os envolvidos se atentem ao planejamento, de modo que os atos sejam previamente preparados para que não haja descontinuidade de determinados serviços, execução de serviços não amparados por documento formal, conflito de datas nas publicações dos atos e demais consequências que impliquem na invalidade, irregularidade ou ilegalidade dos atos administrativos.

O ICISMEP reafirma o seu compromisso com a adoção da política do Papel Zero e pelo zelo com os seus atos administrativos, reforçando diretrizes já repassadas e executadas pelos setores do consórcio, com objetivo de gerar mais segurança jurídica com o novo modelo de produção documental.

Belo Horizonte/MG, 09 de junho de 2026.

---

Carolina Morais Gonçalves de Alencar

OAB/MG 167.340

---

Ana Flávia Ananias Almeida

OAB/MG 232.224